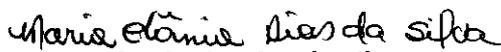


**ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019- TP
PREÂMBULO E HABILITAÇÃO**

Às 09h00min (nove horas) do dia 14 (quatorze) de março de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Maria Elânia Dias da Silva e Verônica Felipe da Silva, para a realização da Sessão Pública da Tomada de Preços, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.** Esteve presente nesta sessão, o Engenheiro Eletricista o Sr. José Patrício Farias Barbosa. A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes interessados em participar da licitação, ocasião em que foi percebida a participação das seguintes empresas: **(1) VC BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 10.664.921/0001-02, neste ato representada pela Sra. Francisca Vianiza Feitoza Maciel, inscrita no CPF nº 769.832.003-06; **(2) J.A.P.HILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: 11.502.581/0001-86, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Jucelino da Silva Castro, inscrito no CPF nº 938.774.123-00; **(3) GEOPLAN - CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº: 08.864.791/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Bosco Andrade de Moraes, inscrito no CPF nº 057.744.203-10; **(4) MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Antonio Diego Pereira de Medeiros, inscrito no CPF nº 027.060.273-98; **(5) CONDESTE - CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.388.655/0001-59, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Fernando Verçosa

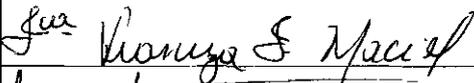
Pereira, inscrito no CPF nº 145.639.593-91. A Presidente declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pelos representantes das empresas: **GEOPLAN - CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-EPP; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME e CONDESTE - CONSTRUTORA EIRELI**, pela Presidente e membros. Em seguida, a Presidente da CPL anunciou que os documentos de habilitação serão analisados de acordo com as exigências do edital, também com a análise do Engenheiro Eletricista responsável pelo projeto, e posteriormente publicado o resultado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente, membros e licitantes presentes. Quixeramobim-Ce, dia 14 de março de 2019, às 10h25min.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente


Maria Elania Dias da Silva
Membro


Verônica Felipe da Silva
Membro

LICITANTES PRESENTES

LICITANTES	REPRESENTANTES
VC BATISTA EIRELI	
J.A.P.HILUMINAÇÃO COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI	SERVIÇOS 



GEOPLAN - CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-EPP	<i>[Handwritten signature]</i>
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	<i>[Handwritten signature]</i>
CONDESTE - CONSTRUTORA EIRELI	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten signatures and initials]



PARECER TÉCNICO

Após análise detalhada nos documentos apresentados pelas empresas que concorrem à Tomada de Preços Nº 07.003/2019 – TP, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM – CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, foram observadas as seguintes inconsistências das seguintes empresas:

- 1) Proponente: **CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 21.388.655/0001-59:

Foi constatada a seguinte inconsistência:

ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA TÁ ASSINADO POR UM ENGENHEIRO CIVIL, E ESTE NÃO TEM COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA ATESTAR UM SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PORTANTO, ESTE ATESTADO APRESENTADO DESTA FORMA, NÃO PODE SER ACEITO COMO ATESTADO QUE É SOLICITADO NO ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

- 2) Proponente: **J.A.P.H. ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 11.502.581/0001-86:

Foi constatada a seguinte inconsistência:

ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA TÁ ASSINADO POR UM ENGENHEIRO CIVIL, E ESTE NÃO TEM COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA ATESTAR UM SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PORTANTO, ESTE ATESTADO APRESENTADO DESTA FORMA, NÃO PODE SER ACEITO COMO ATESTADO QUE É SOLICITADO NO ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



- 3) Proponente: **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita sob o nº 07.615.710/0001-75:

Foram constatadas as seguintes inconsistências:

- i) NÃO APRESENTOU A CRQ (CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO) DE TODOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA, ITEM 4.2.3.1 DO EDITAL;
- ii) O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA É QUESTIONADO POR SE TRATAR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E UM LOTEAMENTO SER UM EMPREENDIMENTO PARTICULAR, ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

- 4) Proponente: **GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 08.864.791/0001-00:

- i) A EMPRESA NÃO APRESENTOU UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DESTA, CONFORME ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL;
- ii) A EMPRESA NÃO COMPROVOU VIA DECLARAÇÃO QUE POSSUI O EFETIVO MÍNIMO DE EQUIPE EXIGIDO NO EDITAL, ITEM 4.2.3.6 DO EDITAL;
- iii) NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS (RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) E A EMPRESA, ITEM 4.2.3.4.1 DO EDITAL.
- iv) NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO VIA DECLARAÇÃO DO APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO, ITEM 4.2.3.7 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

- 5) Proponente: **VC BATISTA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.664.921/0001-02:

- i) NÃO APRESENTOU A CRQ (CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO) DE TODOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA, ITEM 4.2.3.1 DO EDITAL.
- ii) NÃO FOI APRESENTADA A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS (RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) E A EMPRESA, ITEM 4.2.3.4.1 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

QUIXERAMOBIM, 20 DE MARÇO DE 2019.

Jose Patricio F. Barbosa
Engenheiro Eletricista
RNP 0504132867

Jose Patricio Farias Barbosa

José Patrício Farias Barbosa
Engenheiro Eletricista / CREA-CE: 41272 D
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
e Infraestrutura do município de Quixeramobim-Ce

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019- TP**

Às 09h00 (nove) horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Verônica Felipe da Silva e Maria Elânia Dias da Silva, e com observância às disposições contidas na Tomada de Preços nº 07.003/2019-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, a Comissão de Licitação abriu sessão complementar ao presente procedimento em face da necessidade de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, com base no parecer técnico do Engenheiro Eletricista da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o Sr. José Patrício Farias Barbosa, cujo qual analisou a parte técnica da habilitação das licitantes. Nesse sentido, foi constatada a **INABILITAÇÃO** das empresas: **CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.388.655/0001-59, por apresentar atestado de capacidade técnica, assinado por um engenheiro civil, pois este não tem competência técnica para atestar um Serviço de Iluminação Pública, não podendo ser aceito para o que é solicitado no item 4.2.3.2 do edital; **J.A.P.H. ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.502.581/0001-86, por apresentar atestado de capacidade técnica, assinado por um engenheiro civil, pois este não tem competência técnica para atestar um Serviço de Iluminação Pública, não podendo ser aceito para o que é solicitado no item 4.2.3.2 do edital; **GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.864.791/0001-00, por não apresentar atestado de capacidade técnica, conforme exigência do item 4.2.3.2 do edital; por

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707- CEP 63.800-000 – Quixeramobim – Ce
CNPJ 07.744.303/0001-68

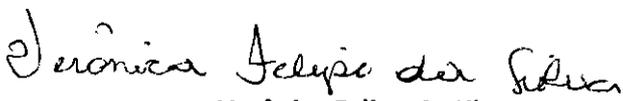


não comprovar via declaração que possui o efetivo mínimo de equipe exigido no edital, conforme item 4.2.3.6; por não apresentar a comprovação de vínculo de trabalho (contrato de prestação de serviços) entre todos os profissionais (responsáveis técnicos) e a empresa, conforme exigência do item 4.2.3.4.1; por não apresentar a comprovação via declaração do aparelhamento técnico adequado, conforme item 4.2.3.7; por não apresentar a declaração de atendimento de fiscalização da obra, exigida no item 4.2.5.1 e por não apresentar a declaração exigida no item 4.2.3.4; **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75, por não apresentar a Certidão de Registro e Quitação de todos os seus responsáveis técnicos junto ao CREA, conforme exigência do item 4.2.3.1 do edital; por apresentar um atestado que trata de iluminação pública em um empreendimento participar, não sendo condizente com o objeto da licitação, conforme exigência do item 4.2.3.2 do edital; e por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, conforme exigência do item 4.2.4.1 do edital; **VC BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.664.921/0001-02, por não apresentar a Certidão de Registro e Quitação de todos os seus responsáveis técnicos junto ao CREA, conforme exigência do item 4.2.3.1 do edital; por não apresentar a comprovação de vínculo de trabalho (contrato de prestação de serviços) entre todos os profissionais (responsáveis técnicos) e a empresa, conforme exigência do item 4.2.3.4.1; por apresentar a declaração exigida no item 4.2.3.7, com número do processo licitatório totalmente diferente deste processo e com data de quase dois anos atrás. A empresa **VC BATISTA EIRELI**, apresentou uma certidão de falência ou concordata positiva, todavia considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que diz que *“a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica”*, assim esta Presidente solicita que a referida empresa apresente um plano de recuperação em que demonstre a viabilidade econômica para o futuro cumprimento do contrato, caso seja vencedora. Dado o exposto, considerando que todas as empresas ficaram inabilitadas e levando em consideração o artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, a Presidente da CPL concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas acima mencionadas apresentem nova documentação, com as devidas correções, bem como concedeu o mesmo prazo para que a Empresa **VC BATISTA EIRELI**, apresente o plano de

recuperação, acima mencionado. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros. Quixeramobim-Ce, dia 22 de março de 2019, às 10h00min consignado em ata, foi encerrada a sessão.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente



Verônica Felipe da Silva
Membro



Maria Elânia Dias da Silva
Membro

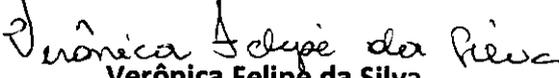
**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019- TP**

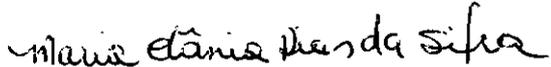
Às 09h00 (nove) horas do dia 09 (nove) de abril de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, Nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Verônica Felipe da Silva e Maria Elânia Dias da Silva, e com observância às disposições contidas na Tomada de Preços nº 07.003/2019-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, a Comissão de Licitação abriu sessão complementar ao presente procedimento em face do recebimento de novos documentos de habilitação das empresas **VC BATISTA EIRELI** e **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, as quais foram recebidas no dia 08 de abril de 2019, considerando que no dia 28 de março de 2019, foi concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação com as devidas correções. Nesse sentido, a referida documentação será encaminhada para o Engenheiro Eletricista da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, o Sr. José Patrício Farias Barbosa, para que o mesmo analise a parte técnica dos documentos. Além disso, foi solicitado também no dia 28 de março de 2019 a empresa **VC BATISTA EIRELI**, que apresentasse um plano de recuperação, tendo a mesma apresentado, e que deverá ser encaminhado para a Assessoria



Contábil do Município para que proceda a análise técnica do referido plano. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros. Quixeramobim-Ce, dia 09 de abril de 2019, às 09h40min consignado em ata, foi encerrada a sessão.


Mirila Maria Saldanha Lima
Presidente


Verônica Felipe da Silva
Membro


Maria Elânia Dias da Silva
Membro



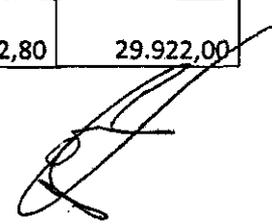
A
Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE
Comissão de Licitação

Cuida o presente Relatório sobre a viabilidade do "Plano de Recuperação Judicial" acostado à Tomada de Preços de nº 07.003/2019-TP:

Ao nos depararmos com tal plano notamos que este atende os requisitos formais em relação à Lei de nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, contudo, o plano não apresenta materialidade pelos motivos abaixo expostos:

- 1) Preliminarmente o Plano traz considerações sobre "Razões da Crise" tais razões se baseiam em informações de *déficits* fiscais oriundos do Governo Federal, considerações estas presentes na folha de nº 1104 deste processo de licitação, conforme a própria empresa também menciona na folha de nº 1102, que seus contratos são vinculados aos Municípios, tais como: Pacajus/CE, Santana do Acaraú, Tabuleiro do Norte/CE e etc... Dessa forma, tendo em vista que os repasses constitucionais (Transferências Constitucionais), conforme quadro que expomos abaixo exemplificando o Município de Quixeramobim, apresentaram crescimentos regulares, exceção de 2016, a partir da repatriação de recursos do Governo Federal:

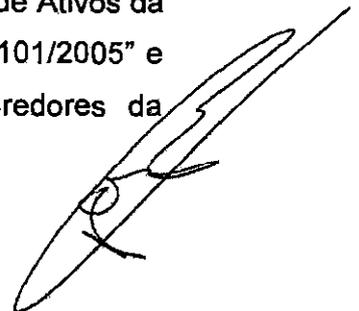
Transferências do Governo Federal – Recursos Desvinculados - Quixeramobim/CE						
Transferência	2013	2014	2015	2016	2017	2018
CIDE-Combustíveis	4.477,97	9.075,08	35.335,81	97.548,29	133.323,61	107.226,53
FEX		8.715,79	247,40	917,11	1.825,29	
FPM	23.224.113,71	25.133.632,58	26.774.585,64	31.162.434,78	30.115.240,53	32.176.373,63
ITR	19.840,33	18.309,46	20.627,50	15.918,57	20.802,36	18.338,73
LC 87/96 (Lei Kandir)	36.290,50	37.703,16	33.217,77	33.648,00	28.072,80	29.922,00



Royalties	409.973,78	465.566,47	351.756,54	300.046,06	404.317,74	617.159,42
Total	23.694.696,29	25.673.002,54	27.215.770,66	31.610.512,81	30.703.582,33	32.949.020,31
Aumento/(Redução)		8,35%	6,01%	16,15%	-2,87%	7,31%

Fonte: Tesouro Nacional, os valores do FPM estão líquidos, descontados a vinculação de 20% para o Fundeb.

- 2) A principal fonte de financiamento às ações de manutenção e ampliação da rede de energia elétrica, principal objeto dos contratos da empresa, nos Municípios é a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) receita vinculada e não mencionada no "Plano de Recuperação Judicial" normalmente não afetada pelo fenômeno exposto como "Crise";
- 3) Constam à fl. 1108 do processo de licitação que "houve redução do quadro de funcionários", bem como a informação que a empresa "investiu na contratação de uma consultoria com experiência em operações de reestruturação financeira, incrementando a qualidade da equipe gerencial dedicada à condução do processo de *tumaround*", informações estas não confirmadas mediante documentos comprobatórios tais como, Gfip's, contrato, nota fiscal de prestação de serviço com relatório onde consta a orientação em relação às rotinas administrativas a serem implementadas, bem como, se as mesmas foram inseridas.
- 4) Às folhas 1115, do processo de licitação, consta tabela com projeção de receita e despesas (ilegível), onde tal tabela é imprescindível para a análise de viabilidade do plano, tendo em vista que este foi apresentado em 14 de março de 2018 e que, já objetivamente passado 1 ano, poderíamos comprovar ou não a sua execução;
- 5) Não consta junto ao Plano o "Anexo I – Laudo de Avaliação de Ativos da Recuperanda, em cumprimento ao art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005" e "Anexo II – Relação Individualizada e Atualizada de Credores da Recuperanda".





Pelo exposto, considerando os fatores contábeis e econômicos expostos neste relatório, opina-se pela inabilitação da empresa, considerando apenas a viabilidade do "Plano de Recuperação Judicial", devendo os demais fatores serem ponderados pela Comissão de Licitação.

N. termos,

Fortaleza/Ce, 26 de abril de 2019


Janaylson Cirilo Lopes de Lima
Sócio-Administrador

Comissão de Licitação.

1 mensagem

MERITHUS CONSULTORIA <meritusconsultoria@gmail.com>

26 de abril de 2019 11:36

Para: licitacaopmq@gmail.com, JOÃO JONACEY RABELO MACHADO <jonacey.rabelo@gmail.com>

--

Meritus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda

+ 55 (85) 3246-4566/3021.2205

R. Leonardo Mota, 2632

Dionísio Torres

CEP 60.170-041

Fortaleza(CE)



 **COMISSÃO DE LICITAÇÃO- QUIXERAMOBIM.pdf**
136K



PARECER TÉCNICO

Após análise detalhada nos documentos apresentados pelas empresas que concorrem à Tomada de Preços Nº 07.003/2019 – TP, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM – CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, o resultado foi o seguinte:

- 1) Proponente: **CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 21.388.655/0001-59:

Foi constatada a seguinte inconsistência:

NÃO APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, O ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA ASSINADO POR UM POR UM PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA ATESTAR UM SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONFORME É SOLICITADO NO ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

- 2) Proponente: **J.A.P.H. ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 11.502.581/0001-86:

Foi constatada a seguinte inconsistência:

NÃO APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, O ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA ASSINADO POR UM POR UM PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA ATESTAR UM SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONFORME É SOLICITADO NO ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

Jose Patricia F. Barbosa
Engenheiro Eletricista
RNP 0604132867



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



3) Proponente: **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.615.710/0001-75:

- i) APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, A CRQ (CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO) DE TODOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA, ITEM 4.2.3.1 DO EDITAL;
- ii) APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, O ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA ASSINADO POR UM POR UM PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA ATESTAR UM SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONFORME É SOLICITADO NO ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **HABILITADA**.

4) Proponente: **GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 08.864.791/0001-00:

- i) A EMPRESA NÃO APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DESTA, CONFORME ITEM 4.2.3.2 DO EDITAL;
- ii) A EMPRESA NÃO COMPROVOU NO PRAZO ESTABELECIDO, VIA DECLARAÇÃO QUE POSSUI O EFETIVO MÍNIMO DE EQUIPE EXIGIDO NO EDITAL, ITEM 4.2.3.6 DO EDITAL;
- iii) NÃO FOI APRESENTADA NO PRAZO ESTABELECIDO, A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS (RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) E A EMPRESA, ITEM 4.2.3.4.1 DO EDITAL;
- iv) NÃO FOI APRESENTADA NO PRAZO ESTABELECIDO, A COMPROVAÇÃO VIA DECLARAÇÃO DO APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO, ITEM 4.2.3.7 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **INABILITADA**.

Jose Patricio F. Barbosa
Engenheiro Eletricista
RNP 0604132867



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



5) Proponente: **VC BATISTA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.664.921/0001-02:

- i) APRESENTOU NO PRAZO ESTABELECIDO, A CRQ (CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO) DE TODOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA, ITEM 4.2.3.1 DO EDITAL.
- ii) FOI APRESENTADA NO PRAZO ESTABELECIDO, A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ENTRE TODOS OS PROFISSIONAIS (RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) E A EMPRESA, ITEM 4.2.3.4.1 DO EDITAL.

Diante do exposto, a empresa está **HABILITADA**.

OBS.: ESTE PARECER REFERE-SE SOMENTE A ANÁLISE TÉCNICA, FICANDO OS DEMAIS QUESITOS DO JULGAMENTO GLOBAL DESTA CERTAME À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE QUIXERAMOBIM-CE.

QUIXERAMOBIM, 29 DE ABRIL DE 2019.

José Patricio F. Barbosa
Engenheiro Eletricista
RNP 0604132867

José Patricio Farias Barbosa

José Patrício Farias Barbosa
Engenheiro Eletricista / CREA-CE: 41272 D
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
e Infraestrutura do município de Quixeramobim-Ce

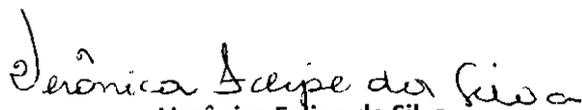
ATA COMPLEMENTAR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019-TP

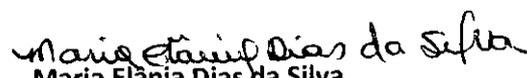
No dia 30 (trinta) de abril de 2019, às 14h00min, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação no Município de Quixeramobim, sito a Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707, Centro, CEP: 63.800-000, a Presidente Mirlla Maria Saldanha Lima e seus membros Verônica Felipe da Silva e Maria Elânia Dias da Silva, para o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 07.003/2019-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.** A Presidente da CPL, com base no Parecer Técnico da Merithus Consultoria e Controladoria Governamental que assessora contabilmente a Prefeitura de Quixeramobim e Parecer Técnico do Engenheiro Eletricista José Patrício Farias Barbosa, inabilitou a empresa **VC BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.664.921/0001-02, por não ter apresentado um plano de recuperação que realmente ofertasse condições econômicas/financeiras de cumprir o objeto licitado, caso viesse a ganhar a licitação. Em ato contínuo a Presidente habilitou a empresa **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.615.710/0001-75. Dado o exposto, o resultado deverá ser publicado nos jornais, e após a publicação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, conforme o previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para



constar foi lavrada a presente ata, assinada pela Presidente e membros. Quixeramobim-Ce, dia 30 de abril de 2019, às 14h25min consignado em ata, foi encerrada a sessão.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da CPL


Verônica Felipe da Silva
Membro


Maria Elânia Dias da Silva
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 27.05.001/2019-LC

Ref: Tomada de Preços nº 07.003/2019-TP

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia de gestão do sistema de iluminação pública (IP) do Município.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
JULGAMENTO OBJETIVO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Presidente da Comissão de Licitações, no qual requer análise sobre manifestação recursal da empresa VC BATISTA EIRELI-ME, sobre inabilitação na citada Tomada de Preços dada a apresentação de certidão POSITIVA de concordata, quando o edital exigia a apresentação de certidão NEGATIVA.

A empresa alegou que o Município não poderia proceder com sua inabilitação, trazendo ao seu recurso diversos julgados e entendimentos sobre a possibilidade de empresas em concordata participarem de certames licitatórios.

Vieram-me os autos para oferta de parecer.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

*Recebido
Dia 27/05/19*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2- DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Referido princípio possui natureza dorsal para o procedimento licitatório, cuja inobservância tem efeito de nulidade para tal procedimento. Além de mencionado no Art. 3º, caput, da Lei de Licitações, o mesmo também encontra previsão no Art. 41. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e a classificação das propostas façam-se de acordo com os critérios e condições constantes do Edital.

A vinculação ao instrumento convocatório não vincula tão somente a administração em seu julgamento, mas vincula o particular que se sujeita as suas regras por ele estabelecidas, muitos inclusive afirmam que o edital é a “lei do certame”.

De certo, o particular não pode ficar refém de exigências desarrazoadas ou ilegais, que possam ser inseridas no instrumento convocatório sendo criado para tanto o instituto da impugnação do edital, conforme passaremos a analisar:

2.2- Da ausência de impugnação ao edital.

A Lei de Licitações de forma bastante didática e clara demonstra o espírito de vincular a administração ao edital, concedendo de imediato o direito aos interessados questionarem as regras do certame, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Note-se que a Lei concede prazo absolutamente razoável para que o licitante questione as disposições editalícias, podendo fazê-lo até mesmo praticamente às vésperas do certame, faltando apenas dois dias para sua realização.

Ademais a própria norma determina a decadência do direito de impugnar, quando não atendido os prazos estabelecidos legalmente.

Em análise do citado recurso ofertado pela empresa VC BATISTA EIRELI-ME, constata-se que as razões ali expostas, são matéria de impugnação ao instrumento convocatório e não matéria recursal, que de acordo com o art. 109 se dão sobre os atos praticados pela administração e não sobre regras do edital, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A matéria recursal recai sobre atos praticados pela Comissão na aplicação e interpretação das condições estabelecidas pela edital, o que no caso em apreço não se vislumbra, vez que o recurso não combate a decisão administrativa de inabilitação em si, mas combate a própria regra estabelecida no edital.